

N. 20/2020/ACSS
DATA: 2020-11-06

CIRCULAR INFORMATIVA

PARA: Presidentes dos Conselhos de Administração

ASSUNTO: Orientações relativas à execução do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 89/2020, de 16 de outubro - Conversão de contratos de trabalho a termo resolutivo certo em contratos de trabalho sem termo

O Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual, consagra medidas em matéria de recursos humanos com vista a agilizar a resposta do Serviço Nacional de Saúde, mormente a possibilidade de constituição de vínculos de emprego a termo por parte dos órgãos, organismos, serviços e demais entidades, incluindo o setor público empresarial do Ministério da Saúde, por períodos de quatro meses, renováveis, com dispensa de quaisquer formalidades, sujeitos a autorização do membro do Governo responsável pela área da saúde, com faculdade de delegação, o que veio a ocorrer a coberto de vários Despachos o último dos quais sob o n.º 9719/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 196, de 8 de outubro.

Na sequência da concretização da citada medida, o Decreto-Lei n.º 89/2020, de 16 de outubro, estabelece um regime excecional de constituição de relações jurídicas de emprego sem termo no setor público empresarial do Ministério da Saúde, para a prestação direta de cuidados de saúde e para a prestação de serviços de suporte.

No âmbito das relações jurídicas de emprego, na modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, constituídas ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 16 de março, na sua redação atual, por entidades do setor público empresarial, que perfaçam oito meses até ao final do mês de dezembro e até ao limite do número total de trabalhadores previsto no quadro do ponto 3.1.2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020, de 6 de junho, o Decreto-Lei n.º 89/2020, de 16 de outubro, determina a respetiva conversão em contratos de trabalho sem termo respeitados os requisitos enunciados nas alíneas do n.º 1 do seu artigo 3.º.

Assim, e com vista à necessária uniformidade de procedimentos, transmitem-se as orientações seguintes:

1. Os pedidos de conversão em contratos de trabalho sem termo dos contratos a termo resolutivo certo, celebrados ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual, são tramitados, um a um, na plataforma de gestão de recursos humanos através do “*Tipo de Processo*” Conversão de contratos de trabalho.
2. Os pedidos devem ser efetuados através do preenchimento do formulário da entidade contratante que se encontra em uso para a “*Celebração, renovação ou conversão de contrato de trabalho*”, assinalando-se no tipo de contrato de trabalho a hipótese “*Tempo Indeterminado*”.
3. O requisito constante da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 89/2020, de 16 de outubro, relativo à “*correspondência das funções exercidas pelos trabalhadores a necessidades permanentes das respetivas entidades*” deve ser demonstrado no ponto 6 do mencionado formulário em “*Indicação dos motivos para a imprescindibilidade*”.
4. O requisito enunciado na alínea b) do n.º e artigo anteriormente referido, ou seja, “*A existência de lugares disponíveis no mapa de pessoal da entidade*” deve ser demonstrado através do preenchimento dos mapas constantes dos pontos 7 e 8 do formulário.
5. No que respeita ao requisito referido na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 89/2020, de 16 de outubro, ou seja, “*A verificação do número máximo de renovações contratuais legalmente permitidas*”, é verificável através do preenchimento do mapa do ponto 4 do formulário referido no n.º 2.
6. O pedido deve, ainda, fazer-se acompanhar de informação sobre a existência de cabimento orçamental e documento comprovativo do cumprimento pontual e integral dos deveres de informação, conforme o disposto no Decreto-Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, na sua redação atual.
7. As conversões ao abrigo do regime excecional ora consagrado, operam para os grupos profissionais elencados no ponto 3.1.2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020, de 6 de junho, razão

pela qual não poderão ser submetidos na PDRH pedidos de conversão de contratos de trabalho celebrados para o grupo profissional dos médicos.

8. No caso do pessoal médico, a constituição de vínculos por tempo indeterminado deve ser feita ao abrigo de procedimentos concursais específicos ou através de pedidos de celebração de contratos de trabalho sem termo, a tramitar na PDRH.

A Presidente do Conselho Diretivo

(Márcia Roque)